

SEMANÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Ano XXX | Edição 1597 A | Lei municipal nº 5964/2017 | Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020

1

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

EXPEDIENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.280

de 14 de outubro de 2020.

(Projeto de Lei Complementar no 011/2020)

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 1.262/19 – LDO exercício de 2020 e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 1.262, de 19 de setembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, os seguintes projetos e objetivos:

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Controle	(x) ALTERAÇÃO				
Unidade Responsável	02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
Programa	0011 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS				
Tipo: Finalístico	Caráter: Contínuo				
Objetivo	Apoiar atividades de difusão, fomento e incentivo a produção artística e cultural, promovendo a integração , articulação e estimulação dos movimentos culturais.				
Justificativa	Necessidade de ampliar quantitativamente e qualitativamente o acesso do cidadão aos programas culturais, levando em consideração a pluralidade e a diversidade da composição demográfica e cultural do nosso município.				
Metas Físicas					
INDICADORES LDO		UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO	META
Atendimento da demanda administrativa		01	100,00	100,00	100,00
Custo Estimado Programa Exercício	R\$ 5.452.671,32				

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Controle	(x) ALTERAÇÃO
Unidade Executora	02.11.04 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Função Governo	13 - CULTURA
Subfunção Governo	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0011 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS
Tipo: Finalístico	Caráter: Contínuo
Objetivo	Apoiar atividades de difusão, fomento e incentivo a produção artística e cultural, promovendo a integração , articulação e estimulação dos movimentos culturais.

SEMANÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Ano XXX | Edição 1597 A | Lei municipal nº 5964/2017 | Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020

2

Justificativa	Necessidade de ampliar quantitativamente e qualitativamente o acesso do cidadão aos programas culturais, levando em consideração a pluralidade e a diversidade da composição demográfica e cultural do nosso município.	
Ações e Metas		
Ação: 2.054 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA		
Tipo: ATIVIDADE	Produto: MANUTENÇÃO	Unidade de Medida: UNIDADE
ÍNDICE RECENTE		ÍNDICE FUTURO
0,00		0,00
Meta e Custo Financeiro LDO	R\$ 1.085.171,32	

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.030.171,32 (um milhão e trinta mil e cento e setenta e um reais e trinta e dois centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
484	Cultura	1.012.000,00
485		10.500,00
486		4.500,00
487		3.171,32

Art. 3º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 2º será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) – Auxílio Emergencial à Cultura	1.030.171,32
--	--------------

Art. 4º Fica autorizado a realocação dos créditos acima abertos, durante sua execução, de acordo com a demanda apresentada, respeitada a divisão dos recursos prevista no artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de outubro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de outubro de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.204
de 14 de outubro de 2020.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Ednei Lázaro da Costa Carreira)

"Denomina de 'Isaura Porto Soares Candeias' a 'Rua 26' localizada no loteamento Vida Nova Botucatu.".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **ISAURA PORTO SOARES CANDEIAS** a “Rua 26”, localizada no loteamento Vida Nova Botucatu, no Distrito de Rubião Junior, com início na Rua José Baptista e término na Rua 27.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de outubro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de outubro de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.205
de 14 de outubro de 2020.

"Dispõe sobre a concessão de abono ao Magistério Público Municipal de Botucatu remunerado pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O abono ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais Profissionais que atuam na educação, por repasse de verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério, autorizado pela Lei nº 5.335, de 20 de dezembro de 2011, será concedido nos termos previstos na presente Lei.

Art. 2º O abono no ano de 2020 poderá ser concedido com a condição de existir saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério.

Art. 3º Será concedido abono ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais Profissionais que atuam na educação, não se aplicando:

I - aos profissionais que não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino, denominados docentes municipalizados, no período de 01/01/2020 a 31/10/2020;

II - aos profissionais que não exerceram, no período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2020, suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação;

III - aos docentes e demais profissionais que não atingiram o mínimo de 61 (sessenta e um) dias de efetivo exercício no período de 01/01/2020 a 31/10/2020, conforme tabela constante do Anexo Único da presente lei;

IV - aos profissionais que durante o período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2020 ministraram aulas em caráter de substituição por tempo determinado;

V - aos profissionais que tenham sofrido penas disciplinares no período de 01/01/2020 a 31/10/2020, impostas através de ato administrativo;

VI - aos profissionais que se ausentaram injustificadamente, ainda que por meio período, de 01/01/2020 a 31/10/2020;

VII - aos profissionais que cometeram, cumulativamente ou não, falta justificada por mais de 5 (cinco) dias, durante o período de 01/01/2020 a 31/10/2020.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo das faltas previstas no inciso VII, as frações de dias serão somadas e computadas.

Art. 4º O critério de rateio, para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através da frequência de cada servidor, levando em consideração o total de dias de efetivo exercício compreendido entre 1º de janeiro de 2020 a 31 de outubro de 2020 e de acordo com a tabela que trata o Anexo Único, da presente Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei é considerado como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

- I. férias;
- II. casamento, até 8 (oito) dias;
- III. luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV. luto, pelo falecimento de parente até o segundo grau civil, até 2 (dois) dias;
- V. convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

- VI. licença prêmio;
- VII. licença à gestante;
- VIII. licença paternidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- IX. licença adoção/guarda ou tutela de menor;
- X. faltas abonadas, de 6 (seis) dias, não ultrapassando uma por mês;
- XI. doação de sangue, nos termos do inciso XVII do artigo 52, da Lei Complementar nº 911/11, alterado pela Lei Complementar nº 1.192, de 5 de abril de 2016;
- XII. recesso escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Gestão de Pessoas, ficará responsável pelo cálculo dos dias de efetivo exercício de todos os profissionais e docentes que trabalharam no exercício e, sobre o montante dos dias apurados, calculará proporcionalmente para cada profissional, o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Art. 6º O abono constante desta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, não incidindo contribuição para o imposto de renda ou previdenciária.

Art. 7º O valor individual anual a ser pago será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de outubro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de outubro de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO

Dias de efetivo exercício no período de 01/01/2020 a 31/10/2020	Percentual
305 a 300	100%
299 a 294	90%
293 a 288	80%
287 a 282	70%
281 a 276	60%
275 a 245	50%
244 a 204	40%
203 a 163	30%
162 a 112	20%
111 a 61	10%

LEI Nº 6.206
de 14 de outubro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro Emergencial aos prestadores de serviço de transporte de escolares, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, enquanto perdurar a suspensão das aulas e atividades presenciais escolares no Município de Botucatu."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro Emergencial aos prestadores de serviço de transporte de escolares, enquanto perdurar a suspensão das aulas e atividades presenciais nas escolas do Município de Botucatu.

Art. 2º Durante o período que trata o “caput” desta lei, o prestador de serviço nele descrito fará jus ao Auxílio Financeiro Emergencial equivalente a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei, independentemente da regularidade de tal condição, aqueles que:

- a) Sejam servidores públicos, ainda que aposentados;
- b) Sejam pensionistas de servidores públicos;
- c) Sejam sócios de sociedades empresárias ativas.

Art. 4º Terão direito ao auxílio emergencial previsto nesta lei todos os prestadores de serviço de transporte de escolares, regularmente inscritos no cadastro do Município de Botucatu, que estejam com alvará, autorização do DETRAN e CNH, específicos para transporte escolar, válidas até março de 2020.

Parágrafo único. Cabe ao poder executivo regulamentar a operacionalização da concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas resultantes desta lei correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Art. 6º Caso seja aprovado subsídio/auxílio da mesma natureza junto ao Governo Federal ou Estadual, o presente auxílio será suspenso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de outubro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de outubro de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.110
de 14 de outubro de 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e consoante Lei Complementar nº 1.280/2020,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.030.171,32 (um milhão e trinta mil e cento e setenta e um reais e trinta e dois centavos), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
484	Cultura	1.012.000,00
485		10.500,00
486		4.500,00
487		3.171,32

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) – Auxílio Emergencial à Cultura	1.030.171,32
--	--------------

Art. 3º Fica autorizado a realocação dos créditos acima abertos, durante sua execução, de acordo com a demanda apresentada, respeitada a divisão dos recursos prevista no artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de outubro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de outubro de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.112
de 15 de outubro de 2020.

"Altera o Decreto nº 12.059, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre a abertura gradual e controlada das atividades econômicas no Município de Botucatu, e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994 de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº. 65.014 de 11 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº. 65.032 de 27 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº. 65.044 de 03 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº. 65.056 de 10 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº. 65.088 de 24 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº. 65.110 de 05 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº. 65.114 de 07 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº. 65.143 de 21 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº. 65.237 de 09 de outubro de 2020, que estendeu a medida de quarentena instituída pelo Decreto 64.881 de 22 de março de 2020, para o dia 16 de novembro de 2020, e manteve o Município por conta da Regional DR6 -Bauru, na Fase 3 (amarela), conforme 14ª. Atualização do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 11.937, 11.939, 11.941, 11.943, 11.945, 11.947, 11.954, 11.965, 11.974, 11.984, 11.988, 11.999, 12.005, 12.007, 12.011, 12.019, 12.026, 12.027, 12.038, 12.040, 12.047, 12.058, 12.059 e 12.069 todos de 2020, tendo por objetivo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do Município de Botucatu;

CONSIDERANDO a 14ª Atualização do Plano São Paulo, há necessidade de alteração na forma de flexibilização das atividades não essenciais, uma vez que o Município encontra-se há mais de 28 dias na fase amarela,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º e 6º, do Decreto 12.059, de 10 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 2º O funcionamento das atividades econômicas não essenciais, devem seguir o estabelecido no Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994 de 28 de maio de 2020, alterado pelos Decretos 65.044 de 03 de julho de 2020, 65.110 de 05 de agosto de 2020, pelo Decreto nº. 65.141 de 19 de agosto de 2020 e pelo Decreto 65.234 de 08 de outubro de 2020, correspondente à 14ª. atualização do Plano São Paulo, prevista nos Anexos III e II de referidos Decretos.

....."

"Art. 6º

.....

VIII - Os cinemas e as áreas de recreação poderão funcionar com ocupação máxima limitada a 40% de sua capacidade total, respeitando as diretrizes do Plano São Paulo e seus respectivos protocolos sanitários setoriais. "

Art. 2º O Decreto 12.059, de 10 de agosto de 2020, fica acrescido do seguinte artigo 9º, renumerando-se os demais:

"Art. 9º Os eventos, convenções e atividades culturais poderão funcionar com ocupação máxima limitada a 40% de sua capacidade total, respeitando as diretrizes do Plano São Paulo e seus respectivos protocolos sanitários setoriais. "

.....

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SEMANÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Ano XXX | Edição 1597 A | Lei municipal nº 5964/2017 | Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020

7

Botucatu, 15 de outubro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de outubro de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO
DIGITALMENTE



SEMANÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Ano XXX | Edição 1597 A | Lei municipal nº 5964/2017 | Sexta-feira, 16 de Outubro de 2020

8

CULTURAL

A Secretaria de Cultura de Botucatu em comum acordo com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e seguindo as orientações da Lei Federal 14.017/2020, torna pública a homologação dos Espaços Culturais inscritos no Chamamento aberto entre os dias 09/10/2020 e 15/10/2020. No total foram 10 (dez) inscritos, dos quais 9 (nove) foram reconhecidos como Espaços Culturais do município de Botucatu.

Número de homologação	Número de CNPJ/CPF	Nome do Espaço	Responsável pelo Espaço
LAB202037	33.178.239/0001-05	NADA::Studio Criativo	Leonardo Defente Teixeira
LAB202038	135.210.768-65	Circo Disney	Maria Aparecida de Andrade Lima
LAB202039	13.859.606/0001-29	Meme Produções	Mariano Frederico Fidel Pikman
LAB202040	437.797.858-62	Batalha do Paratodos	Gustavo Henrique Teodoro
LAB202041	9.384.336/0001-70	Ferreira Eventos Culturais	Wagner Ferreira
LAB202042	38.255.944/0001-82	Coletivo OCO	Vinicius Gonçalves Gil de Oliveira
LAB202043	399.568.208-14	REP. VAN GROGUE	Marcelo Aurélio Magalhães Bezerra Freire
LAB202044	327.942.558-19	Caixa Portal	Bruno Fernandes da Silva
LAB202045	331.017.738-65	Incubadora - Plataforma de co-criações	Camila Soares de Barros

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3811-1468
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Beniamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120
- Vila dos Lavradores
(14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@educatu.com.br

Esportes

e Promoção da Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3811-1411 | 3811-1499
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do
Município de Botucatu é uma publicação
da Prefeitura e da Câmara Municipal de
Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires